



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

Procedimento Administrativo: 09.2020.00003062-4

RECOMENDAÇÃO Nº 0043/2020/2ª PmJSBR

O **Ministério Público do Estado do Ceará**, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Sobral, com atribuições na Defesa da Saúde Pública e do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa, no uso das funções conferidas pelos arts. 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal; art. 26, inciso I e alíneas da Lei nº 8.625/93; art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e atendendo às determinações da Resolução 36/2016 – OECPI:

Considerando ser atribuído ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover" (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte, e XX, da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, parágrafo único, inciso IV; e art. 80 da Lei 8.625/93);

Considerando a Constituição da República ter consagrado como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (art. 37, *caput*) e ter garantido o direito fundamental à informação (art. 5º, inciso XIV);

Considerando a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, trazendo ao ordenamento jurídico previsão de várias medidas emergenciais a serem tomadas pelo poder público;

Considerando a hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º, *caput*, da Lei nº 13.979/2020;

Considerando essa dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 não afastar a incidência do dever de observância pelo Administrador Público aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais preceitos que lhe sejam correlatos;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

Considerando que a referida lei trouxe determinação expressa da imprescindibilidade da disponibilização, em sítio eletrônico específico, de todas as contratações ou aquisições realizadas pelo procedimento de dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 4º. Omissis

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além, das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando que o Município de Sobral relacionou 118 (cento e dezoito) contratos para o enfrentamento do coronavírus e, destes, 32 (trinta e dois) são oriundos de procedimentos cujas integralidades de documentos não estão disponíveis para serem consultadas via rede mundial de computadores (internet), em seu portal da transparência;

Considerando, por conseguinte, o teor do art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011, que regula o direito fundamental de acesso a informações previsto nos art. 5º, XXXIII, art. 37, II, §3º, e art. 216, §2º da Constituição Federal:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

*§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

Considerando ser necessário, como regra geral, para dispensa de licitações, que o gestor cumpra todas as demais determinações da legislação cabível, em especial os cuidados com a publicidade (arts. 16 e 26, *caput*, da Lei 8.666/93 e art. 4º, §2º da Lei 13.979/2020 – divulgação imediata);

Considerando que o Poder Público deve assegurar uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação,



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

cabendo ao cidadão e aos órgãos de controle – tal qual o Ministério Público – o direito de se obter uma informação primária, íntegra, autêntica e atualizada acerca da administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos (art. 7º, incisos IV e VI, da Lei nº 12.527/11);

Considerando que o princípio da publicidade, enquanto transparência da gestão, possibilita maior controle social das contas públicas, facilitando a obtenção de dados relativos à gestão de pessoal, orçamentária e financeira e, conseqüentemente, reduzindo a margem de eventuais desvios, sendo, portanto, uma medida de caráter preventivo, visando o direito fundamental a uma boa administração pública;

Considerando a Lei Complementar nº 101/2000, consagrando o princípio da transparência da gestão fiscal, assim dispondo quanto aos instrumentos de transparência:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

(...)

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

Considerando a transparência e o acesso à informação serem essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a rede mundial de computadores pode ser considerada como o meio mais democrático e efetivo de divulgação das atividades estatais, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo e, como consequência, sua maior participação na vida pública;

Considerando a medida cautelar deferida na ADPF 690 Distrito Federal/STF, que afirma ter a Constituição conferido absoluta prioridade ao postulado da publicidade na gestão administrativa, garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

Considerando a Recomendação nº 4/2020/5PmJSBR, expedida pela 5ª Promotoria de Justiça de Sobral em 16 de abril de 2020 e enviada ao Município de Sobral, no sentido de garantir-se a transparência de todos os gastos públicos municipais relacionados ao enfrentamento do coronavírus na municipalidade, bem como dos procedimentos licitatórios e de dispensas de licitação realizados para tanto;

Considerando a conduta dos agentes públicos logo mais citados enquadrar-se, em tese, nas disposições do art. 11, *caput*, e inciso IV, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), *in verbis*:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

IV - negar publicidade aos atos oficiais

Considerando que, embora se esteja vivenciando um estado de excepcionalidade, não há razão justificável para, em um Estado Democrático de Direito, dificultar a obtenção de informações pelos cidadãos e órgãos de controle sobre os assuntos que a todos interessam;

Resolve recomendar ao Município de Sobral, nas pessoas dos Secretários Municipais de Direitos Humanos e Habitação Social; de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer; de Trabalho e Desenvolvimento Econômico; de Serviços Públicos, bem como à Secretária Municipal de Saúde, que promova(m) a disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos documentos das licitações e dispensas de licitações realizadas conforme segue abaixo:

1. Ao Secretário Municipal de Direitos Humanos e Habitação Social:

- A. Ata de Registro de Preços AD009/2020-SDHAS;
- B. Dispensa de licitação DP004/20-SHHAS

2. Ao Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico:

- A. Dispensa de licitação DP001/20-STDE



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

3. Ao Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:

A. Pregão 214/2020-SECJE

4. Ao Secretário Municipal de Serviços Públicos:

A. Dispensa de licitação DP008/20-SESEP;

B. Dispensa de licitação DP010/20-SESEP;

C. Dispensa de licitação DP011/20-SESEP

5. À Secretária Municipal de Saúde:

A. Pregão PE042/2018;

B. Pregão PE100/2018;

C. Pregão PE133/2018;

D. Dispensa de licitação DP009/20-SMS;

E. Dispensa de licitação DP011/20-SMS;

F. Dispensa de licitação DP015/20-SMS;

G. Dispensa de licitação DP017/20-SMS;

H. Dispensa de licitação DP018/20-SMS;

I. Dispensa de licitação DP019/20-SMS;

J. Dispensa de licitação DP021/20-SMS;

K. Dispensa de licitação DP022/20-SMS;

L. Dispensa de licitação DP023/20-SMS;

M. Dispensa de licitação DP026/20-SMS;

N. Dispensa de licitação DP027/20-SMS;

O. Dispensa de licitação DP028/20-SMS;

P. Dispensa de licitação DP029/20-SMS;

Q. Dispensa de licitação DP030/20-SMS;

R. Dispensa de licitação DP031/20-SMS;

S. Dispensa de licitação DP032/20-SMS;

T. Dispensa de licitação DP037/20-SMS;

U. Dispensa de licitação DP038/20-SMS

Recomenda-se ainda ao Município de Sobral que proceda à disponibilização em sítio eletrônico da prefeitura, por meio de aba específica, em



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), de todas as contratações e aquisições realizadas futuramente, disponibilizando-se todos os seus documentos, especialmente as relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020, e legislação correlata.

Remeta-se a presente recomendação ao Prefeito Municipal, ao Procurador-Geral do Município e aos(as) Secretários(as) Municipais listados.

Neste ato, requisa-se que comuniquem ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de seu recebimento, por via do correio eletrônico 2promo.sobral@mpce.mp.br, as providências adotadas sobre o expediente.

Adverta-se à municipalidade que o não cumprimento desta recomendação ensejará na propositura de ação judicial de obrigação de fazer, para compeli-lo a incluir os referidos dados no portal da transparência municipal, bem como poderá implicar no cometimento de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/92, haja vista a conduta reiterada em não promover a divulgação de informações de interesse público.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Sobral/CE, 09 de julho de 2020.

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça